

DESPACHO N.º 104/2024

**Mobilidade de Trabalhador / Gil Domingues Gonçalves- Tec. Superior – Eng.ª Informática, para a carreira -
carreira especial de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação**

Tendo presente a informação prestada o processo GSE- nº. 1744/2023- Alínea nº. 9, do Chefe da DSITD, Eng.º Jorge Oliveira e da “*..,mesma posição partilhada...*” pela Sr.ª Vereadora proferidas em 26/10/2024 e 18/12/2024, respetivamente, na qual solicitam a mobilidade para a ***mobilidade para a carreira especial de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação;***

Considerando os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras ou intercategorias, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º, ou seja, conveniência para o interesse público e n.º 4, do artigo 93.º, ou seja, titularidade de habilitação adequada do/a trabalhador/a, ambos os artigos da LTFP, encontram-se cumpridos;

Decorre de parecer da CCDRN relativo a esta matéria “... para além das exigências diretamente feitas pela LTFP à mobilidade, outras lhe são indiretamente impostas, designadamente a condição da existência de previsão no mapa de pessoal do posto de trabalho a ocupar, que decorre dos art.º 28.º e seguintes da mesma lei. Para que a mobilidade se possa verificar o posto de trabalho a ocupar mediante o recurso à utilização desta figura terá de se encontrar previsto no mapa de pessoal - na sua versão originária ou após alteração que lhe tenha sido entretanto introduzida.”;

O Mapa de Pessoal aprovado para 2024, contempla, em sede de Unidade Orgânica (Divisão de Sistemas de Informação e Transição Digital), um posto de trabalho de ***Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação***, não ocupado, sendo referido a necessidade de reforço de pessoal nesta área funcional de modo a dotar a divisão orgânica com recursos humanos adequados para a prossecução das atribuições;

Em termos de conteúdo funcional, as funções cometidas ao posto de trabalho constam no anexo C ao Mapa de Pessoal – 1.6.2.1.;

De acordo com o nº. 1 do artigo 8.º do Dec. Lei nº.,88/2023, de 10 de outubro, a carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação “1 — O nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação é a licenciatura”. ***O trabalhador possui a licenciatura em Engenharia Informática;***

O Trabalhador – Gil Domingues Gonçalves, Tec. Superior - Eng. Informática - encontra-se na posição 1, Nível 16, correspondente à remuneração de 1 385,99€.

Tendo presente o estipulado no 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 :- “2- O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular.

Conforme se referem o artigo 7.º, o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 2 do artigo 19.º), do Dec. Lei nº88/2023 de 10 de outubro de 2023, a remuneração correspondente à 1.ª. posição remuneratória da categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, corresponde à posição 1, nível 24 da TRU, atualmente 1 807,04 €.

O período experimental para os trabalhadores recrutados para a ***carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação*** tem a duração de 240 dias;

O trabalhador, acima identificado, manifestou o seu acordo relativamente à constituição da situação de mobilidade – para a carreira especial de Especialista de sistemas e Tecnologias de Informação.

A remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 24 da TRU, remuneratória da **carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação, atualmente 1 807,04 €.**
O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2025

Paços do Município, 20 de dezembro de 2024.

O Presidente,



(Antero Barbosa, Dr.)